

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA  
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 075, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2001.



**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA EXERCÍCIO DE 2002.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de NINHEIRA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o Poder Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades de Administração Municipal Direta, Indireta, Autarquia e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º- A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 5.300.000,00 ( cinco milhões e trezentos mil reais ) e será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

|                           |                     |
|---------------------------|---------------------|
| Receita Tributária        | 227.600,00          |
| Receita Patrimonial       | 16.500,00           |
| Receita Agropecuária      | 4.700,00            |
| Receita Industrial        | 2.000,00            |
| Receita de Serviços       | 436.700,00          |
| Transferências Correntes  | 3.653.000,00        |
| Outras Receitas Correntes | 62.000,00           |
|                           | <b>4.402.500,00</b> |

Receitas de Capital

|                            |                   |
|----------------------------|-------------------|
| Operações de Crédito       | 310.000,00        |
| Alienações de Bens         | 63.000,00         |
| Transferência de Capital   | 417.500,00        |
| Outras Receitas de Capital | 107.000,00        |
|                            | <b>897.500,00</b> |

**SANCIONADO EM**

16 de Novembro de 2001

José Carlos Campanheira de Matos  
Prefeito Municipal

**TOTAL : 5.300.000,00**

**CONFERE COM O ORIGINAL**

16/11/01  
*[Signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Art. 3º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta por funções o seguinte detalhamento:

**Despesas por Funções**

|                         |              |
|-------------------------|--------------|
| Legislativa             | 190.500,00   |
| Administração           | 863.300,00   |
| Assistência Social      | 112.500,00   |
| Previdência Social      | 72.000,00    |
| Saúde                   | 645.800,00   |
| Educação                | 1.815.300,00 |
| Cultura                 | 30.200,00    |
| Urbanismo               | 236.400,00   |
| Habitação               | 63.000,00    |
| Saneamento              | 262.000,00   |
| Gestão Ambiental        | 8.000,00     |
| Agricultura             | 241.100,00   |
| Indústria               | 17.000,00    |
| Energia                 | 47.000,00    |
| Transporte              | 429.200,00   |
| Encargos Especial       | 114.000,00   |
| Reserva de Contingência | 152.700,00   |

**TOTAL : 5.300.000,00**

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei;

II – Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 80% (oitenta por cento), nos termos do § 1º do art. 43 da Lei N.º 4.320/64, utilizando-se como recursos:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- b) operações de crédito autorizadas;
- c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) excesso de arrecadação;
- e) reserva de contingência

Parágrafo único - Os créditos suplementares de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingências.

16 / JULHO / 2001  
*Junênio Companheiro de Matos*  
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

16/11/01

*[Assinatura]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2002.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ninheira, 16 de novembro de 2001.

CONFERE COM O ORIGINAL

16/11/01

JUCA

  
**JUVÊNCIO COMPANHEIRO DE MATOS**  
Prefeito Municipal